

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.411/2025**

Institui a Política Pública de Esporte no Município de Campo Magro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º:** A Política Municipal de Esporte a ser implementada, constitui-se em um conjunto de objetivos, princípios e diretrizes que definem o modelo de organização e desenvolvimento de Esporte, a fim de promover e perpetuar a cultura esportiva no município de Campo Magro com o intuito de satisfazer as necessidades dos munícipes.

**Art. 2º:** A Política Municipal de Esporte tem por finalidade, com base no artigo 217 da Constituição Federal, fomentar e democratizar as práticas desportivas formais e não formais como direito de cada um, garantindo o acesso aos programas e projetos políticos de esporte e lazer, promovendo a qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos, o desenvolvimento e aprimoramento das instalações esportivas, a aproximação com federações desportivas, a busca por novas parcerias com instituições de cunho esportivo (clubes, associações ONGs, entre outros), o desenvolvimento das ciências do esporte e o aprimoramento técnico das equipes e atletas do município.

Parágrafo único - A Política Municipal de Esporte também tem por finalidade a promoção e o incentivo do desporto educacional, o aperfeiçoamento e incentivo das práticas de lazer como forma de promoção e inclusão social e o fomento de práticas esportivas não profissionais.

**Art. 3º:** A Política Municipal de Esporte se norteará pelos seguintes princípios:

I - ética: em a todas as ações desenvolvidas, serão respeitados os princípios e valores morais que correspondam para o desenvolvimento pleno da sociedade.

II - educação: voltada ao desenvolvimento pleno do cidadão como ser autônomo e participante.

III - descentralização: baseada na autogestão e autonomia, contando com a participação continua da população, através de reuniões e conferências.

IV - direito de participação: expresso pela livre prática do esporte e do lazer, nas atividades formais e não formais, respeitando-se os interesses individuais.

V - universalidade e democratização: asseguradas por ações que atendam a coletividade, ofertando uma diversidade de programas e projetos, visando garantir o acesso á prática esportiva e de lazer sem qualquer distinção ou discriminação.

VI - autonomia: definida pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática esportiva e de lazer desde que as autoridades sejam informadas, quando o espaço utilizado seja de domínio público.

VII - economicidade: considerando programas e projetos que aproveitem a infraestrutura, recursos humanos ou dê continuidade a ações pré-existentes, visando o menor custo na execução.

VIII- continuidade: refletida na garantia de implementação de ações estabelecidas em conjunto com a sociedade, sendo determinada a sua continuidade, independente de mudanças no poder público municipal.

IX- indução à geração da atividade econômica e visibilidade pública: caracterizada por ações que estimulem o desenvolvimento turístico do Município, constituindo atrativos

às pessoas de outros municípios e estados da federação para participação e acompanhamento de eventos esportivos e de lazer, e também em programas ou projetos que promovam a geração de empregos nos setores produtivos da sociedade em caráter.

**Art. 4º.:** A Política Municipal de Esporte atenderá as seguintes diretrizes:

- I – Valorização das atividades físicas, esportivas e de lazer, seguindo os norteadores esportivos: formação esportiva, excelência esportiva e esporte para vida toda, de acordo com as necessidades e o perfil dos municípios.
- II – Inclusão e democratização através da popularização das atividades físicas, esportivas e de lazer.
- III – Integração da Política Pública do Esporte com os demais setores públicos municipais (turismo, meio ambiente, urbanismo, ação social, entre outros) visando um aperfeiçoamento e até mesmo, uma facilitação no desenvolvimento de projetos e de eventos esportivos e de lazer.
- IV – Aproximação e integração com instituições de ensino superior visando o aprimoramento da cultura esportiva, bem como o desenvolvimento e fortalecimento da pesquisa e do ensino, no âmbito esportivo.
- V – Parceria com demais municípios, clubes, associações, ligas e demais órgãos de administração esportiva, visando o desenvolvimento de ações integradas.
- VI – Otimização e aprimoramento dos serviços prestados pelas entidades governamentais e não governamentais ligadas as atividades físicas, esportivas e de lazer.
- VII – Estímulo ao aprimoramento técnico dos profissionais que atuam na área esportiva municipal.
- VIII – Incentivo ao aprimoramento, desenvolvimento e manutenção dos espaços públicos para o esporte.
- IX – Estímulo á criação de Ligas e Associações esportivas autônomas ao poder público.
- X – Criação de mecanismos de avaliação, controle e aferição de resultados dos programas e projetos desenvolvidos.
- XI – Criação de mecanismos que permitam o desenvolvimento do esporte de alto rendimento.

**Art. 5º.:** Compete ao Poder Público Municipal, nos termos desta Lei, implementar a Política Municipal de Esporte com os seguintes objetivos:

- I – Articular as ações governamentais no âmbito do esporte e lazer, utilizando demais setores para aprimoramento ou facilitação na execução das ações.
- II – Articular junto com a sociedade civil, uma parceria para a elaboração de projetos e eventos esportivos, dando como garantia, por meio de dispositivos legais, sua viabilidade e continuidade.
- III – Criar e manter espaços públicos devidamente equipados e acessíveis a população para as diversas manifestações físicas, esportivas e de lazer.
- IV – Desenvolver e fomentar projetos esportivos e de lazer que movimentem os espaços públicos, evitando a ociosidade e consequente abandono.
- V - Dar continuidade, e ampliar projetos e escolinhas esportivas que estejam atendendo de forma satisfatória crianças e adolescentes do município, objetivando a formação esportiva dos mesmos.
- VI – Fomentar programas e projetos, juntamente com as autoridades municipais do Turismo, visando a preservação e o aproveitamento de áreas naturais utilizadas nas práticas esportivas e de lazer.
- VII – Promover e incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais de Educação Física e do Esporte do setor público, promovendo a capacitação e o aperfeiçoamento dos mesmos através da participação em cursos, jornadas, seminários entre outros.
- VIII – Incentivar e propiciar pesquisas científicas que contribuam para o desenvolvimento da atividade física, esporte e lazer.

IX – Elaborar, através de meios legais, incentivos a empresas que assumirem o patrocínio de programas e projetos esportivos.

X – Estimular a organização de entidades esportiva no âmbito da sociedade, através de organizações não governamentais, clubes, ligas, associações, federações, dentre outros.

XI – Promover, através da formação de equipes de competição municipal, o crescimento técnico- esportivo dos atletas e das seleções municipais, que deverão participar anualmente dos Jogos Oficiais do Paraná, objetivando a excelência esportiva dentro do município.

XII – Promover e fomentar projetos e programas esportivos que atendam os munícipes com o objetivo de qualidade de vida e bem estar físico, mental e social; focando na importância do esporte para a vida toda, principalmente para o público adulto e para a 3ª idade.

XIII - Divulgar as informações aos meios de comunicação, visando a difusão da Política Municipal para o Esporte de Campo Magro.

XIV – Implantar um Sistema de Comunicação e Informação do Esporte, democratizando o acesso a informação.

XV - Viabilizar, através de meios legais, novas fontes de obtenção de recursos para a implementação de novos projetos esportivos.

XVI – Viabilizar e concretizar novas parcerias com organizações não governamentais, visando novas ações e projetos esportivos.

XVII – Ter um calendário anual de eventos esportivos municipais, e a partir deste, estimular os munícipes a participarem.

XVIII – Criar um Conselho municipal de Esportes com a presença de representantes da sociedade civil, com o objetivo de participar dos processos de tomada de decisão e fiscalização das políticas públicas para o esporte, as atividades físicas e o lazer.

XIX – Criar um fundo municipal de Esportes, orientado e acompanhado pelo conselho Municipal de Esportes.

**Art. 6º.:** Para os fins de aplicação desta lei, aplica-se a Lei Geral do Esporte (nº 14.597/23) e também a Lei do Sistema Esportivo Estadual (nº 21405/23). Sendo assim, esta lei irá seguir as seguintes diretrizes esportivas:

I - Formação Esportiva: assegurar o acesso a prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas e lúdicas para crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, voltada para o desenvolvimento integral, promovendo qualidade de vida, ampliando as oportunidades e processos de aprendizagem e desenvolvimento esportivo por meio de oferta sistemática de múltiplas práticas corporais e esportivas, dentro e fora da escola.

II - Excelência Esportiva: Oportunizar o aperfeiçoamento, a especialização e a excelência esportiva, estimulando o desenvolvimento dos potenciais talentos esportivos, assegurando condições próprias ao treinamento sistemático e o alto desempenho esportivo em competições locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais, propiciando o planejamento de iniciativas de conciliação de vida escolar com a carreira esportiva e da transição pós-carreira do atleta para outras atividades profissionais.

III - Esporte para a vida toda (e readaptação): Consolidar a aquisição de hábitos saudáveis ao longo da vida da população paranaense, a partir da aprendizagem política do lazer, atividade física e esporte competitivo para jovens e adultos, envolvendo a aprendizagem esportiva inclusiva e universal, estimulando o acesso dos não praticantes e sua (re)inserção no mundo dos esportes, inclusive das pessoas com deficiência e em processo de reabilitação física em todos os níveis de prática, estimulando a incorporação de práticas corporais e esportivas – lúdicas e competitivas – regulares, como mecanismos de desenvolvimento humano, educação, saúde , bem-estar individual e social, e cidadania.

**Art. 7º.:** Para a execução desta lei, serão necessárias a execução de diversas ações visando atender as três dimensões supracitadas no artigo 6. São elas:

I - Esporte de formação:

- a) Utilizar, criar e readaptar espaços esportivos e de lazer do município;
- b) Fomentar a prática de atividades física e esportivas como hábito de tempo livre;
- c) Ofertar o maior número possível de atividades físicas e esportivas, proporcionando o maior número de experiências motoras e esportivas, visando à formação de um vasto repertório motor esportivo dos cidadãos campo magrenses;
- d) Estabelecer convênios/parcerias com a iniciativa privada, clubes, ligas, instituições de ensino superior, associações, entre outros, para a manutenção e administração conjunta de espaços e desenvolvimento de programas esportivos e de lazeres;
- e) Estimular as ações integradas do esporte com a educação, saúde, ação social, meio ambiente, segurança pública, no fomento a projetos que contemplem a inclusão e consciência social através do esporte; - Investir na formação e aperfeiçoamento profissional.

II - Excelência Esportiva:

- a) Utilizar, criar e readaptar espaços esportivos do município;
- b) Incentivar a criação das bases representativas das classes esportivas dentro do município (ligas, associações e/ou federações);
- c) Estimular e incentivar a formação de equipes de rendimento do município, que irão participar dos Jogos Oficiais do Paraná anualmente, e também de campeonatos e ligas organizados pelas respectivas Federações esportivas;
- d) Incentivar e investir na detecção e no desenvolvimento de talentos esportivos;
- e) Investir na formação de profissionais do esporte e das ciências esportivas.

III - Esporte para Vida Toda e Readaptação:

- a) Utilizar, criar e readaptar espaços esportivos e de lazer do município;
- b) Fomentar a prática de atividades física e esportivas como hábito de tempo livre;
- c) Ofertar o maior número possível de atividades físicas e esportivas, visando á qualidade de vida, o bem estar físico, psíquico e social dos munícipes de Campo Magro;
- d) Fomentar atividades físicas que motivem os munícipes a retornarem para as práticas esportivas;
- f) Estabelecer convênios/parcerias com a iniciativa privada, clubes, instituições de ensino superior, associações, entre outros, para a manutenção e administração conjunta de espaços e desenvolvimento de programas esportivos e de lazeres;
- g) Investir na formação e aperfeiçoamento profissional.

**Art. 8º.:** O Município de Campo Magro e os entes responsáveis pelo fomento e desenvolvimento da atividade física, do esporte e do lazer, visando a melhoria na qualidade de vida da população, determinam que a execução e fiscalização desta lei é de responsabilidade dos seguintes órgãos:

- I - Órgão máximo municipal que contemple o esporte, determinado pela gestão em exercício;
- II - Secretaria ou Departamento municipal de Esportes;
- III - Conselho Municipal de Esportes que deve ser criado com a presença de representantes da sociedade civil.

**Art. 9º.:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 10 de julho de 2025.

**RILTON BOZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 11/07/2025. Edição 3317  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>